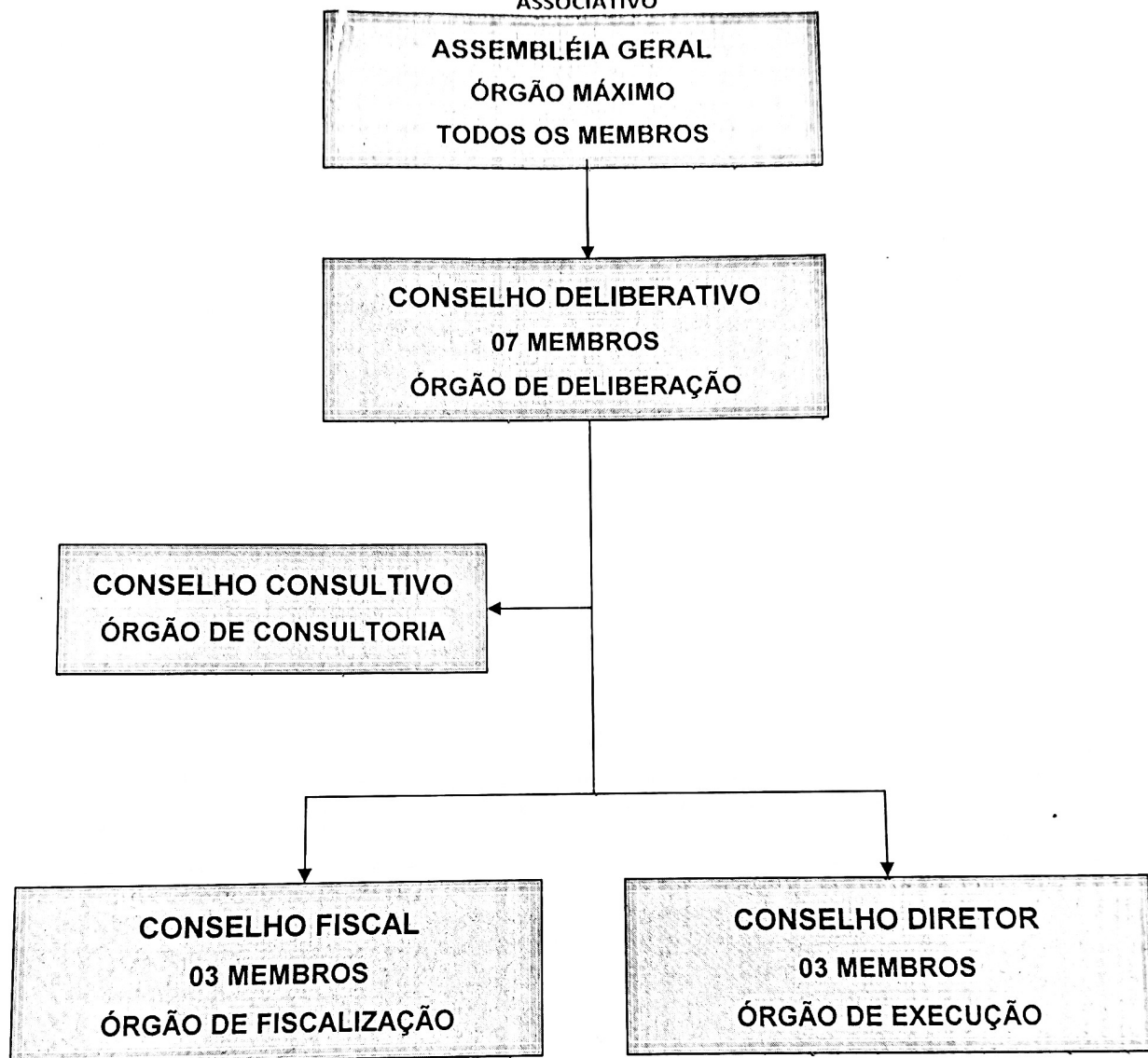




ORGANOGRAMA ESTATUTÁRIO

ASSOCIATIVO



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ESTRUTURA ESTATUTÁRIA

ASSOCIATIVA

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II - DA ASSOCIAÇÃO E SUA FINALIDADE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

TÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

TÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGÂNICA

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DIRETOR

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO V - DO CONSELHO CONSULTIVO

TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

TÍTULO VII - DAS RECEITAS

TÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

TÍTULO IX - DA UTILIDADE PÚBLICA E DA FILANTROPIA

TÍTULO X - DO PROCESSO ELETIVO

TÍTULO XI - DOS LIVROS E REGISTROS

TÍTULO XII - DA GESTÃO DE PESSOAS

TÍTULO XIII - DO REGIMENTO INTERNO

TÍTULO XIV - DA ALTERAÇÃO ESTRUTURAL

TÍTULO XV - DA DISSOLUÇÃO ASSOCIATIVA

TÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signature]

ESTATUTO ASSOCIATIVO



TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - O presente Estatuto Associativo disciplina a organização, as atribuições gerais dos órgãos e unidades administrativas da Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial, as competências específicas e comuns dos colaboradores, e fixa normas gerais de trabalho, em conformidade com a atual estrutura administrativa.

TÍTULO II DA ASSOCIAÇÃO E SUA FINALIDADE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 2 - A ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 27 de setembro de 1967, sem finalidade econômica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos Regulamentos e pela legislação aplicável à entidade.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL usa a sigla "Afece" sendo indeterminado seu prazo de duração.

§ 2º - A Afece tem sede **Matriz** à Rua Paulo Turkiewicz 316, Bairro Tarumã, CEP 82.821-600, e **Filial** na Rua Simão Bolívar 1366, Bairro Hugo Lange, CEP 80.040-140, ambas com foro na **Cidade de Curitiba**,

§ 3º - A Afece tem como área de atuação o Município de Curitiba e Região Metropolitana, podendo constituir escritórios ou representação em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

§ 4º - A Afece não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3 - A Afece, tem por finalidade criar, manter e ampliar programas nas áreas de: Educação – Ensino Fundamental, Saúde, Assistência Social, Serviço de Acolhimento Institucional, Serviço de Acolhimento Institucional em Residências Inclusivas, Esporte, Cultura, Estudos e Levantamento e Análises Estatísticas Sociais que atendam cidadãos especiais com diagnóstico de deficiência intelectual de alta especificidade associada ou não a outras deficiências e respectivas famílias, além de propagar seu modelo de trabalho a outras entidades do terceiro setor com o mesmo foco, podendo ainda realizar a emissão de receituário médico por profissional habilitado, assim como de encaminhamentos nas áreas mencionadas acima.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4 - A Associação tem como objetivos:

I - adotar modelo de gestão socialmente responsável que vise o resgate da cidadania de pessoas especiais e de suas famílias, e que favoreça a captação de recursos para sua manutenção e de projetos de ampliação que beneficiem diretamente a clientela atendida.

II - incentivar e promover programas sócio-educativos voltados para a comunidade assistida e de pessoas carentes, assim como aos assistidos pela entidade, atuando como um agente de inclusão social;

- III - incentivar profissionais, empresas e instituições a dar a profissionalização das pessoas envolvidas com a Associação;
- IV - promover intercâmbio com instituições que fomentam a educação.
- V - Atender com excelência o cidadão especial.



Art. 5 - A Associação na consecução de seus objetivos:

- I - aplicará integralmente suas receitas e recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;
- II - prestará sua MATRIZ serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem discriminação de clientela, não se restringindo apenas à distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos;
- III - aplicará, exclusivamente na MATRIZ, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- IV - o resultado obtido pela filial será integralmente revertida para a matriz, visando assegurar os serviços e assistência prestados gratuitamente por esta."

Art. 6 - Para alcançar seus objetivos, a Associação poderá:

- I - celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos jurídicos, gerenciando junto a pessoas físicas e jurídicas, entidades privadas e públicas, nacionais e internacionais;
- II - promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados à sua área de atuação;
- III - manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;
- IV - colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- V - organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais;
- VI - criar sedes, departamentos, assim como unidades de apoio administrativo e outros;
- VII - Instituir fundos específicos para melhor gerenciamento dos recursos destinados a projetos nas áreas que forem necessárias à consecução de seus objetivos.

**TÍTULO III
DOS ASSOCIADOS**

Art. 7 - Os Associados da Afece, pessoas jurídicas e físicas, residentes e domiciliadas no País, absolutamente capazes civilmente, são: FUNDADOR, CONSELHEIRO, CONTRIBUINTE, BENEMÉRITO e VOLUNTÁRIO.

- I - ASSOCIADO FUNDADOR** - pessoa física que assinou a Ata de Instituição e Instalação da Associação.
- II - ASSOCIADO CONSELHEIRO** - pessoa física que faz parte de um dos Conselhos.
- III - ASSOCIADO CONTRIBUINTE** - pessoa física e jurídica que realizem contribuições financeiras voluntárias regulares.
- IV - ASSOCIADO BENEMÉRITO** - pessoa física que prestou relevantes serviços.
- V - ASSOCIADO VOLUNTÁRIO** - pessoa física que se dedicar regularmente junto à associação e/ou prestar serviços voluntários e gratuitos, mediante Termo de Adesão.

§ 1º - ADMISSÃO DE ASSOCIADO - para admissão de novos associados, os interessados deverão remeter

solicitação formal de ingresso na Afece ao Conselho Diretor, que decidirá pela sua aceitação ou não.

§ 2.º Constitui obrigação dos **ASSOCIADOS CONSELHEIROS** o pagamento de uma contribuição mínima mensal no valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo nacional.

§ 3.º - O voluntário assumirá inicialmente a função de conselheiro consultivo ou fiscal ou de assessor (a) do conselho diretor, para numa próxima eleição participar como conselheiro dos demais conselhos.

§ 4.º - Da decisão do Conselho Diretor quanto à aceitação ou não de novos associados, caberá recurso à Assembléia Geral, em 5 (cinco) dias contados da ciência da decisão.

§ 5.º - **EXCLUSÃO DE ASSOCIADO** - serão excluídos do quadro de Associados:

- a) aqueles que solicitarem seu desligamento formalmente ao Conselho Diretor;
- b) no caso de descumprimento de qualquer obrigação estatutária;
- c) por decisão do Conselho Deliberativo, no caso de comprovada má conduta.



TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8 - O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelo Diretor geral ou da Assembléia Geral.

Art. 9 - São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação;
- IV - ter acesso a todos os registros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- V - fazer parte dos órgãos da Administração da Associação;
- VI - exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da administração da Associação.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamentos, regimento interno, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação e definir seus objetivos e ações;
- III - zelar pela união, integridade e vitalidade da Associação.
- IV - incentivar programas que objetivem a participação, o apoio e a contribuição da sociedade para o desenvolvimento das atividades da entidade.
- V - comparecer às assembléias gerais quando convocado, e participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade.
- VI - integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela diretoria e/ou ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 11 - O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I - desligamento voluntário do próprio associado;
II - por decisão do Conselho Deliberativo, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

- a) violação grave deste estatuto, outras normas regulamentares da Associação ou decisão da Assembléia Geral;
- b) ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas ou cinco aleatórias, do órgão de administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
- c) provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação, direta ou indiretamente;

Parágrafo Único - O Associado Fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social da Afece, quando lhe convier.

TÍTULO V DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 12 - A Estrutura Orgânica da Afece é formada pelos seguintes órgãos:

- I - ASSEMBLÉIA GERAL
- II - CONSELHO DELIBERATIVO
- III - CONSELHO DIRETOR
- IV - CONSELHO FISCAL
- V - CONSELHO CONSULTIVO

§ 1º - É vedado o acúmulo de funções dentro e entre os Conselhos.

§ 2º - Em caso de vacância em uma das funções dos Conselhos, cabe ao Conselho Deliberativo designar e empossar um substituto para que os Conselhos sempre tenham o mesmo número de membros.

§ 3º - Os membros da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Conselho Diretor, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral da Afece é o órgão de deliberação da Associação e será constituída pelos associados fundadores, conselheiros, contribuintes, beneméritos e voluntários.

Art. 14 - A Assembléia será instalada pelo Presidente do Conselho Diretor, o qual solicitará ao plenário a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos.

§ 1º - O presidente escolhido para presidir os trabalhos designará um dos associados presentes como secretário *ad hoc*, com a finalidade de elaboração da ata da reunião.

§ 2º - Reserva-se, igualmente, a um quinto dos associados o direito de convocar a assembléia geral, obedecida a forma estabelecida neste estatuto.

§ 3º - A convocação da Assembléia Geral será feita sempre com antecedência mínima de 08 dias da data de sua realização, devendo nela constar o local, o dia e a hora de realização da mesma.

§ 4º - Da convocação para a Assembléia Geral deverá constar a pauta da reunião.

§ 5º - Para instalação da Assembléia será exigido quórum mínimo de 50% de seus membros, em primeira convocação, e, em segunda convocação - após decorridos 30 (trinta) minutos do horário previsto para a



primeira, esta poderá ser instalada com qualquer número de membros presentes.

§ 6º - As deliberações da Assembléia Geral serão decididas por voto concorde da maioria simples dos presentes, exceto ao que se refere à alteração do estatuto, hipóteses em que será exigida a vontade concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim.

§ 7º - Para alteração deste parágrafo e do § 1º do art. 57 deste estatuto, serão exigidos quórum mínimo de 80% dos Membros.

Art. 15 - A Assembléia reunir-se-á quando convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, pela maioria do Conselho Fiscal, ou ainda, por um quinto dos demais associados com direito a voto.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 16 - Compete privativamente à Assembleia Geral da Afece deliberar sobre:

- I - as alterações estatutárias;
- II - a dissolução da associação e o destino do patrimônio remanescente;
- III - eleger, empossar e destituir os Membros do Conselho Deliberativo;



CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17 - O Conselho Deliberativo da Afece é o órgão de deliberação da Associação.

§ 1º - É constituído por 7 (sete) Deliberadores Membros.

§ 2º - Tem a seguinte composição:

I - PRESIDENTE

II - SECRETÁRIO

III - 05 DELIBERADORES

§ 3º - São eleitos e empossados pela Assembléia Geral.

§ 4º - Possuem mandato de 4 (quatro) anos, com direito a 2 (duas) reconduções.

§ 5º - Os Deliberadores, após empossados, elegerão entre seus Membros o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo.

§ 6º - Nas ausências do Presidente e do Secretário, assume o Deliberador de maior envolvimento na Entidade.

§ 7º - O Conselho somente deliberará, nas reuniões, com a presença mínima de 5 (cinco) Membros Deliberadores.

§ 8º - O Conselho delibera como órgão colegiado, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 18 - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

- I - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Associação;
- II - aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Associação e acompanhar a execução orçamentária;

III - eleger os integrantes dos Conselhos: diretor, fiscal e consultivo;

IV - deliberar sobre a criação ou extinção de subsedes, departamentos internos, assim como de apoio administrativo e outros.

V - deliberar sobre o Regimento Interno e suas alterações;

VI - deliberar sobre a concessão de títulos aos Membros;

VII - Deliberar sobre o orçamento anual financeiro;

VIII - Deliberar sobre a prestação de contas vistas pelo Conselho Fiscal

IX - Decidir sobre a exclusão de membros, nas hipóteses previstas neste estatuto;

X - resolver os casos omissos neste estatuto e no Regimento Interno.



SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 19 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;

III - assinar os documentos emitidos pelo Conselho;

IV - exercer o voto de desempate nas reuniões do Conselho;

V - exercer plenamente a função, tomando as medidas necessárias para o fiel e bom andamento das atividades do Conselho.

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO

Art. 20 - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

I - colaborar com o Presidente nas atribuições do Art. 19;

II - secretariar as reuniões do Conselho;

III - acompanhar o arquivamento e registro das cópias dos documentos emitidos;

IV - assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos emitidos pelo Conselho.

SEÇÃO IV DOS DELIBERADORES

Art. 21 - Compete aos conselheiros deliberadores auxiliar a presidência e a secretaria no cumprimento das competências deste conselho.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DIRETOR

Art. 22 - O Conselho Diretor da Afece é o órgão de direção e execução das atividades administrativas da Associação.

§ 1º - É constituído por 3 (três) Diretores Membros.

§ 2º - Tem a seguinte composição:

I - PRESIDENTE

II - SECRETÁRIO

III - TESOUREIRO

§ 3º - São designados e empossados pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - Possuem mandato de 2 (dois) anos, com direito a 1 (uma) recondução.

§ 5º - Delibera como órgão colegiado, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 6º - Designar as assessorias que acreditar necessárias no seu mandato, com anuência do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 23 - Compete privativamente ao Conselho Diretor:

- I - elaborar e executar a missão da associação, cumprindo seus objetivos;
- II - contribuir na elaboração e execução do Planejamento Estratégico da entidade;
- III - acompanhar a elaboração e o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IV - aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Associação;
- V - pronunciar-se sobre a estratégia de ação da direção geral, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos pelas assessorias administrativas, com apoio do Planejamento Estratégico;
- VI - aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Associação;
- VII - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- VIII - elaborar a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- IX - criar comissões para auxiliar o Conselho Diretor.
- X - propor a criação ou extinção de sedes, departamentos internos, bem como apoios administrativos;
- XI - atuar na alteração estatutária e no Regimento Geral;
- XII - propor sobre alienação, cessão, permuta ou oneração de bens ou direitos;
- XIII - Auxiliar na realização de parcerias, acordos, contratos e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para mútua colaboração nas atividades e objetivos.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 24 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I - representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Associação;
- II - constituir mandatários ou procuradores, sempre com poderes específicos;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembléias Gerais;
- IV - dirigir e supervisionar as atividades do Conselho
- V - assinar os documentos emitidos pelo Conselho;
- VI - assinar os cheques, em conjunto com o Tesoureiro;



- VII - Instituir comissões para auxiliar diretamente o Conselho Diretor;
- VIII - exercer o voto de desempate nas reuniões do Conselho;
- IX - exercer plenamente a função, tomando as medidas necessárias para o fiel e bom andamento das atividades do Conselho.
- X - propor o quadro de pessoal e suas alterações, bem como a fixação de diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de pessoal;

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO



Art. 25 - Compete ao Secretário do Conselho Diretor:

- I - colaborar com o Presidente nas atribuições do Art.16;
- II - redigir, assinar e acompanhar o arquivamento das atas dos Conselho Diretor e as da Assembléia Geral;
- III - supervisionar a atualização do inventário patrimonial;
- IV - supervisionar a atualização do cadastro de todos os Membros da Associação;
- V - assegurar que todas as atividades da Associação se tornem públicas;
- VI - assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos, com exceção dos atribuídos ao Tesoureiro.

SEÇÃO IV DO TESOUREIRO

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro do Conselho Diretor:

- I - colaborar com o Presidente nas atribuições do Art. 16;
- II - zelar pela arrecadação e contabilização das contribuições, anuidades, rendas, auxílios e donativos;
- III - efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- IV - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade;
- V - supervisionar a escrituração da movimentação econômico-financeira;
- VI - supervisionar a escrituração dos livros e documentos contábeis;
- VII - manter todo o dinheiro em banco, exceto pequeno valor para despesas diárias;
- VIII - assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e a Prestação Anual de Contas, com exceção daqueles de competência do Secretário.

2º OFICIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR

SEÇÃO V DAS ASSESSORIAS

Art. 27 - O Conselho Diretor poderá nomear diversas assessorias com a finalidade de auxiliá-lo a atender as necessidades de sua demanda.

Parágrafo Único: As assessorias estarão subordinadas diretamente ao Conselho Diretor, podendo ser subdivididas em diversos setores, atendendo as exigências do seu Planejamento Estratégico.

SEÇÃO VI DAS COMISSÕES

Art. 28 - O Conselho Diretor poderá nomear comissões para auxiliá-lo nos diversos setores.
Parágrafo Único - As comissões deverão ser autônomas, apresentando relatório das suas atividades para serem aprovados pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal da AFECE é o órgão de fiscalização de todas as atividades contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais da Associação.

§ 1º - É constituído por 3 (três) Fiscais Membros.

§ 2º - Tem a seguinte composição:

I - PRESIDENTE

II - SECRETÁRIO

III - FISCAL

§ 3º - São designados e empossados pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - Possui mandato de 4 (quatro) anos, sendo vedada a recondução consecutiva.

§ 5º - Delibera como órgão colegiado, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 6º - São designados, preferencialmente, membros que tenham curso superior, em especial na área contábil, administrativa, econômica ou de direito.



SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 30 - Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- I** - exercer vigilância sobre a documentação, os livros de escrituração e do patrimônio;
- II** - fiscalizar a Previsão Orçamentária, em consonância com o Planejamento Estratégico;
- III** - atuar na Prestação Anual de Contas, na alteração estatutária e no Regimento Geral;
- IV** - realizar a fiscalização da contabilidade, a cada trimestre, emitindo parecer favorável ou não, remetendo-o posteriormente aos Conselhos Deliberativo e Diretor.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá, a qualquer momento, emitir parecer referente aos desempenhos financeiros e contábil da Associação, bem como às atividades e operações patrimoniais realizadas durante o ano civil.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 31 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I** - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II** - assinar todos os documentos emitidos pelo Conselho;
- III** - exercer o voto de desempate nas reuniões do Conselho;
- IV** - exercer plenamente a função, tomar as medidas necessárias para o fiel e bom andamento das atividades do Conselho.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
FONE: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**SEÇÃO III
DO SECRETÁRIO**

Art.32 - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- I - colaborar com o Presidente nas atribuições do Art. 21;
- II - secretariar as reuniões do Conselho;
- III - redigir, assinar e arquivar as atas do Conselho;
- IV - arquivar pareceres e a documentação emitidos pelo Conselho;
- V - assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos emitidos pelo Conselho.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHEIRO FISCAL**

Art. 33 - Compete ao conselheiro fiscal auxiliar a presidência e a secretaria no cumprimento das competências deste conselho.

**CAPÍTULO V
DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 34 - O Conselho Consultivo da AFECE é o órgão de consultoria do Conselho Deliberativo em todas as atividades da Associação.

§ 1º - É constituído por voluntários denominados Consultores Membros.

§ 2º - O Conselho Consultivo terá uma diretoria composta por um Presidente e um Secretário, empossados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

**SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA**

Art.35 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - colaborar na elaboração do Planejamento Estratégico;
- II - colaborar na captação de recursos;
- III - ajudar na elaboração de Projetos Sociais;
- IV - divulgar a AFECE à sociedade em geral;
- V - auxiliar a entidade a realizar as suas finalidades;
- VI - prestigiar eventos, campanhas e promoções da Associação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**SEÇÃO I
DO PRESIDENTE**

Art. 36 - do Presidente do Conselho Consultivo:

- I - participar dos encontros promovidos para os presidentes dos conselhos da entidade;
- II - promover encontros bimestrais com os demais conselheiros, visando atualizá-los e incentivá-los a colaborar nas ações desenvolvidas pelos demais conselhos;
- III - divulgar a entidade no meio social em que vive;
- IV - colaborar com o Conselho Diretor na captação dos recursos para a viabilização dos projetos em andamento;

V - colaborar com o Conselho Diretor na elaboração de Projetos Sociais, que concretize cada vez mais a missão da entidade;

VI - Participar e incentivar seus membros a participação nas campanhas, promoções e eventos da entidade.

SEÇÃO II DO SECRETÁRIO

Art. 37 - Do Secretário do Conselho Consultivo:

I - colaborar com o Presidente nas atribuições do Art. 25º do Estatuto Social;

II - secretariar as reuniões do Conselho;

III - redigir, assinar, divulgar ao Conselho Diretor e demais interessados e ainda arquivar as atas do Conselho;

IV - assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos emitidos pelo Conselho.



SEÇÃO III DOS CONSELHEIROS CONSULTIVOS

Art. 38 - Compete aos conselheiros consultivos auxiliar a presidência e a secretaria no cumprimento das competências deste conselho.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 39 - O patrimônio da AFECE é constituído de:

I - recebimento de investimento social de bens móveis e imóveis, oriundas de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;

II - doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;

III - direitos e bens obtidos por aquisição regular;

IV - dotações oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação de programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

TÍTULO VII DA RECEITA

Art. 40 - A receita da Associação será constituída:

I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II - pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

III - pelas rendas provenientes dos títulos, ações, ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de artesanato, publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar, emitindo, sempre que legalmente exigido, as respectivas notas fiscais;

V - pelas doações e quaisquer formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VI - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, pelos Estados e pelos municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

197075

nacionais ou estrangeiras;

VII - pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens e direitos que terceiros confiarem à sua administração;

VIII - valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações, inclusive de promoção de capacitação profissional a pessoas com deficiências nas mais diversas áreas e encaminhamento para o mercado de trabalho;

IX - investimento social de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;

X - renda de títulos e patrocínios;

XI - de produtos de marketing da Associação;

XII - remuneração resultante da prestação de serviços;

XIII - Venda ou publicação de produtos de produção intelectual, pesquisa de dados ou científicas;

XIV - por outras rendas eventuais.



TÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Art. 41 - O Exercício Social e Financeiro da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, para todos os efeitos administrativos e legais.

Art. 42 - A Prestação Anual de Contas possui Livro Diário e Razão e ainda:

I - balanço social;

II - demonstração do resultado do exercício findo;

III - demonstração da origem e aplicação dos recursos;

IV - demonstração das mutações do patrimônio líquido;

V - relatório pormenorizado das principais atividades desenvolvidas no exercício findo, elaborado pelo Conselho Diretor.

§ 1º - A Prestação Anual de Contas, após parecer favorável ou não do Conselho Fiscal, será examinada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - A Afece manterá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

§ 3º - O orçamento da Afece será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminada por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada projeto ou programa de trabalho, nas diferentes áreas de sua atuação.

§ 4º - Para fins de prestação de contas relativa a recursos provenientes de bens e valores públicos, a Afece submeter-se-á ao que dispõe o artigo 70, caput, e parágrafo único, da Constituição Federal, observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 5º - A Afece dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão para exame.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
- (41) 3226.3905 - Curitiba - PR

11707

TÍTULO IX
DA UTILIDADE PÚBLICA E DA FILANTROPIA

Art. 43 - A AFECE, para obter e manter os Títulos de Utilidade Pública e de Filantropia, na execução de suas atividades, atenderá às seguintes normas:

§ 1º - QUANTO À ASSOCIAÇÃO:

- I - não desempenha atividades mercantis;
- II - presta assistência desinteressadamente à comunidade;
- III - não possui vínculo com partidos políticos e com entidades religiosas;
- IV - não faz qualquer discriminação quanto à raça, à cor, ao sexo, à idade, à política, à religião, à preferência sexual e à condição social;
- V - não presta qualquer tipo de serviço ou benefício aos Instituidores, Conselheiros, Mantenedores, Colaboradores e Voluntários.

§ 2º - QUANTO AOS MEMBROS:

- I - não participam de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral quando estiverem desempenhando suas atividades;
- II - não fazem qualquer proselitismo religioso durante a execução das atividades;
- III - trabalham sempre no intuito de executar a missão da Associação, atender os objetivos propostos e beneficiar os seus destinatários;
- IV - não recebem remuneração, seja de que título for, bem como gratificações, bonificações, vantagens ou parcelas do patrimônio ou do superávit financeiro, com ressalva do direito de reembolso de despesas, desde que comprovadas e realizadas em favor da Associação.

§ 3º - QUANTO AO PATRIMÔNIO E ÀS RECEITAS:

- I - são aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento da missão e dos objetivos institucionais e dentro do território nacional;
- II - são, ainda, aplicadas as subvenções e doações recebidas às finalidades a que foram vinculadas;
- III - não pertencem a pessoas físicas ou jurídicas, mesmo sendo de caráter beneficente ou de assistência social, isto é, são exclusivamente da própria AFECE;
- IV - não são distribuídos os resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio ou das receitas, sob nenhuma forma ou pretexto;
- V - em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da nossa entidade;

TÍTULO X
DO PROCESSO ELETIVO

Art. 44 - Os cargos eletivos para os conselhos fiscal, diretor e consultivo, serão exclusivos dos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 45 - A eleição ocorrerá em reunião ordinária do Conselho Deliberativo da seguinte forma:

- I - por aclamação quando houver somente uma chapa;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3806 - Curitiba - PR

- II - para cada chapa candidata será destinado um tempo acordado na reunião para a apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III - os votos serão consignados em folha de votação controlada pelo presidente;
- IV - encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos;
- V - após a contagem será proclamada a chapa eleita.

Art. 46 - As chapas candidatas, deverão inscrever-se de forma completa, com seus respectivos nomes e cargos em duas vias, protocoladas junto a secretaria do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da reunião ordinária de eleição.

Art. 47 - Para a impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito até dois dias úteis após a reunião ordinária de eleição e deverá ser protocolada junto à secretaria do Conselho Deliberativo da Associação ou para comissão especialmente constituída para esta finalidade.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo ou a comissão constituída para essa finalidade terá o prazo máximo de cinco (5) dias úteis para fornecer decisão sobre a impugnação.

Art. 48 - Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova reunião de eleição.

Art. 49 - Sendo decidida procedente a impugnação, deverá ser realizada uma nova reunião geral extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 50 - A posse da chapa eleita ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis após a reunião ordinária de eleição, ou, se houver impugnação, no momento em que a mesma for decidida improcedente.

Art. 51 - Os membros da chapa eleita, deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

- I - Cédula de Identidade Civil;
- II - CPF;
- III - Comprovante de residência;
- IV - Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição;
- V - Comprovante de quitação do serviço militar para homens.



Parágrafo Único: A Associação poderá, a qualquer tempo, requerer de qualquer pessoa vinculada à entidade, a apresentação de Atestado de Antecedentes Criminais, bem como comprovante de quitação do serviço militar para homens.

TÍTULO XI DOS LIVROS E REGISTROS

Art. 52 - A Associação manterá os seguintes livros e registros:

- I - livro de presença e ata das Assembléias e de reuniões;
- II - livros fiscais e contábeis;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo Único - Os livros e registros serão visados pelos presidentes de cada conselho e ficarão sob a guarda da Direção Geral da AFECE, à disposição dos interessados, que poderão obter cópias dos mesmos, sem direito a sua retirada.

TÍTULO XII
DA GESTÃO DE PESSOAS
Art. 53 - O colaborador remunerado da Associação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, completadas pelo Regimento Interno e Manual de Procedimentos da Associação.

§ 1º - A Associação poderá contar com a cedência dos serviços profissionais de funcionários públicos nas esferas municipais, estaduais e federal, sendo eles subordinados à administração da Associação.

§ 2º - O serviço voluntário sistematizado deverá ser oficializado com o cadastro do voluntário e a assinatura do Termo de Adesão.

TÍTULO XIII
DO REGIMENTO INTERNO
Art. 54 - No Regimento Interno da AFECE será:

- I - elaborado o seu projeto de instituição pelo Conselho Diretor;
- II - deliberada a sua instituição e suas alterações pelo Conselho Deliberativo, com voto favorável de 4 (quatro) Deliberadores;
- III - registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, com o Estatuto;
- IV - alterado por proposta fundamentada de 1 (um) ou mais Conselhos.

Parágrafo Único - Conterá toda a matéria complementar não descrita no Estatuto ou descrita de forma insatisfatória.

TÍTULO XIV
DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
Art. 55 - A Alteração Estatutária da AFECE ocorrerá:

- I - por proposta fundamentada de 1 (um) ou mais Conselhos;
- II - quando não contrariar seus Objetivos;
- III - deliberada por Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, pelo voto favorável de 2/3 dos presentes;
- IV - registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, onde já conste seu registro.



TÍTULO XV
DA DISSOLUÇÃO ASSOCIATIVA
Art. 56 - A Dissolução da AFECE ocorrerá quando:

- I - tornar-se impossível sua manutenção, devido à falta de recursos;
- II - ocorrer desvio da missão e dos objetivos pelos quais foi instituída;
- III - houver impedimento legislativo;
- IV - não cumprir com sua função social.

§ 1º - A Dissolução será deliberada em Assembléia Geral Extraordinária pelo voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos Membros.

§ 2º - O patrimônio remanescente, após o cumprimento de todas as obrigações judiciais e extrajudiciais assumidas, atenderá ao contido no inciso V, § 3º, do Art. 43.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

§ 3º - A Dissolução poderá ser proposta à Assembléia Geral por qualquer 1 (um) dos Conselhos ou, em juízo, pelo Ministério Público.

TÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - A representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da AFECE é de competência privativa do Presidente do Conselho Diretor.

Art. 58 - Os Membros que compõem a Estrutura Orgânica da AFECE não respondem solidária nem subsidiariamente pela execução de atos administrativos e ou jurídicos, desde que não estejam em desacordo com o Estatuto, o Regimento Geral, os Regulamentos e a legislação aplicável às associações.

Art. 59 - O regime de contratação dos funcionários da AFECE será o da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 60 - Os membros Instituidor, Conselheiro, Mantenedor e Voluntário indicados pelo Conselho Diretor e aprovados pelo Conselho Deliberativo, poderão votar e ser votados nas eleições previstas neste Estatuto.

TÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - As dúvidas ou omissões advindas do presente Estatuto, do Regimento Geral e dos Regulamentos, são resolvidas satisfatoriamente pelo Conselho Diretor. Caso contrário, serão deliberadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 62 - O novo Estatuto somente entrará em vigor, com sua aprovação pela Assembléia Geral e em seguida, com seu Registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

Curitiba, Paraná, 04 de Dezembro de 2019.

Luiz do Nascimento Lima
Diretor-Presidente

Maira de Oliveira
Direção Geral

MARCELO MUZEKA
CARPR. Nº 19.648

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubrayara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 109-3026 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: Gnhfm . Pgo8S . B7ImZ - 7ATHD . hDVN
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
al 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

Distrib. IIa, III, IV e nota 2:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba, 14/01/2020
FONE: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

PROTOCOLADO SOB Nº 964.726

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.170.753

AVERBADO A MARGEM DO Nº DE ORDEM 727 Livro "A"
Curitiba-PR. 20 de janeiro de 2020



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº saIcM.x8HyX.IvDvo, Controle:

1º SR181B

1170753